

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 06/2023.

Trata-se do projeto de lei nº 06/2023, de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, que “Altera o §2º, do art. 2º, da Lei nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL visa normatizar o fechamento de vias e ruas sem saída residenciais, passando a prever prazo indeterminado para o ato após a revalidação do procedimento (art. 1º).

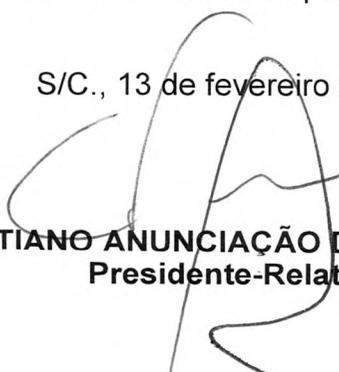
Dessa maneira, verifica-se que o PL está adstrito à competência municipal de promover o adequado ordenamento territorial, assim como o da Câmara Municipal de legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos dos arts. 30, inciso VIII e 33, inciso XIV, da Lei Orgânica.

Destacamos, ainda, conforme leciona o iminente Hely Lopes Meirelles, que o uso e ocupação do solo constitui matéria de competência ordenadora do Município, motivo pelo qual vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e sua respectiva regulamentação edilícia.

Por fim, a matéria disposta no PL não se encontra no rol disposto no art. 38 da Lei Orgânica e não implica em providências concretas da administração pública municipal, não sendo, assim, de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis sobre o assunto.

Desse modo, observada a emenda proposta acima, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 13 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro